

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100063302,2609056400100063301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Raimunda Teixeira Pires Martins - **CNPJ/CPF:** 524.491.573-87

Endereço: Rua Eubia Barroso - 27 - Centro - Itapipoca - CE - 62500-001

Telefone: (83) 99690-2815

Procurador(a): Yara Sabrina Cordeiro Aragão - **CPNJ/CPF:** 072.155.873-98

Telefone: (83) 99690-2815

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

Banco BMG S/A

Banco Pan S.A

Nome Fantasia:

Banco BMG

Banco Pan

CPF/CNPJ:

61.186.680/0001-74

59.285.411/0001-13

Endereço de Correspondência:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Avenida Paulista - Andar 12 / nº 1374 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **23/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ktp-zjwh-ciq>

Relato:

Relata a procuradora, neta da consumidora, que, ao auxiliar sua avó no saque de seu benefício, constatou que, em vez de receber o valor integral, estavam sendo realizados descontos dos quais a consumidora não tinha conhecimento.

Diante disso, a procuradora solicitou o extrato detalhado do benefício, a fim de verificar a origem dos descontos. Após análise, constatou que estes se referiam a Cartão RMC e RCC. A procuradora afirma que a consumidora não solicitou, tampouco foi informada acerca da contratação dos referidos cartões, não tendo conhecimento sobre a origem dos descontos realizados em seu benefício do INSS, nem sobre a contratação ou posse dos cartões.

Informa, ainda, que tentou inicialmente solucionar a situação diretamente junto à reclamada, porém não obteve êxito nas tentativas de contato. Diante da ausência de solução administrativa, a procuradora buscou este Órgão em busca de intermediação para a resolução da demanda.

Pedido: A procuradora requer, portanto, o fornecimento de cópia integral dos contratos referentes aos cartões RMC e RCC, bem como o cancelamento imediato dos referidos cartões e a cessação dos descontos realizados em seu benefício.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 14/10/2026

Ass. do consumidor(a): PP: Jara Sabrina Cordino Aragão

Raimunda Teixeira Pires Martins